



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.049/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 696/2005 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º, e seu respectivo § 3º, da Lei Municipal nº 696, de 09 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, indicados pelas entidades que representam, com direito a voto, e 18 (quatorze) membros suplentes.*

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *Terão assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente as seguintes entidades (governamentais e não governamentais), cada qual, com um representante:*

I – Entidades Governamentais:

a – Representante do Órgão Ambiental Municipal;

b – Representante do Poder Legislativo Municipal;

c – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (CMDR)

d – Representante da Vigilância Sanitária;

e - Representante do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária (INCRA);

f – Representante do Segmento Educacional;

g – Representante do Departamento de Água e esgoto (ETA);

h – Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER);

i – Representante da Gerência Regional do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

II – Entidades Não-Governamentais:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- a – Representante do Segmento religioso presente no município;*
- b – Representante da Associação da Colônia de Pescadores Ribeirinhos;*
- c - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- d – Representantes das Associações Ambientais Não-Governamentais Rurais;*
- e – Representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Bela Santíssima Trindade;*
- f – Representante da Universidade Local;*
- g – Representante da OAB local;*
- h – Representante do Rotary Club de Vila Bela da Santíssima Trindade;*
- i – Representantes da Associação Amigos do Rio Guaporé.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL